# ILMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Entidade Sindical Patronal, com sede na Avenida das Américas, nº 3.333, Sala 1.407, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Registro Sindical nº 24000.005006/91, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.339.202/0001-87, Assembléia realizada em 13/04/2010, na Avenida das Américas, 3333, Sala 1407 e do outro lado SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Entidade Sindical Profissional, com sede na Avenida Passos, nº 122, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Registro Sindical nº 24000.006924/92-98, devidamente inscrita no CNPJ nº 39.515.275/0001-01, Assembléia realizada no dia 23/02/2010, na Avenida Passos, 122/15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, vem diante de V.Exa, solicitar o depósito, registro e posterior arquivamento, da presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos representantes autorizados na Assembléia Geral realizada em 13/04/2010, conforme mencionado acima, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para a negociação ou, de aprovação das cláusulas acordadas.

Para tanto apresentam seis vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes termos. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEBASTIÂO PEDRAZZI DIRETOR - PRESIDENTE CPF nº 032.321.747-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DALMO MALHEIROS RAMOS
DIRETOR - PRESIDENTE
CPF nº 518.774.577-87



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM RELAÇÃO AOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DOS MUNICÍPIOS DE: Bom Jesus de Itabapoana, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Miracema, Natividade, Macaé e Santo Antônio de Pádua - DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE/VIGÊNCIA.

Fica estabelecida a data-base da categoria profissional representada pelo <u>SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</u>, relativa aos Municípios indicados no "caput" do presente instrumento, em 1<u>o</u> de maio, sendo a presente convenção válida para o período de 1<u>o</u> de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas situadas nos municípios mencionados na presente convenção, reajustarão os salários de todos os seus empregados, em 10 de maio de 2010, na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicado sobre os salários de maio de 2009, o percentual de reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), compensando-se todas as antecipações salariais espontâneas ou compulsórias, concedidas no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

Outrossim, conforme Instrução Normativa do Tribunal Superior do Trabalho n° 04/93, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação a data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial, ou seja, 1/12 (hum doze ávos) por mês de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para novo cargo ou acesso, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação ou dedução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente reajuste se dará em toda a categoria não ocorrendo a distinção de aplicação do reajuste entre os funcionários.

CAB/RJ SPENO Depto. Juring 346

- 1 -

# CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o trabalhador da categoria representada, não poderá receber a título de piso salarial valor inferior a R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

Parágrafo único: O referido piso, também, será utilizado na aplicação do salário-hora do menor aprendiz.

#### CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

A todo empregado será garantido o pagamento do piso salarial da categoria, prevista na cláusula terceira.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: Aos vendedores comissionistas puros (que percebam salário somente à base de comissões), na hipótese do somatório de sua comissão não alcançar o piso mínimo da categoria, a estes será garantido o pagamento do complemento para atingir o piso salarial

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Aos vendedores comissionistas mistos (que percebam salário fixo mais comissão) será garantido o pagamento do piso salarial, caso a soma do salário fixo mais a comissão não atinja o referido piso salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quanto aos demais empregados, que não estejam na função de vendedores, a estes será dado o mesmo tratamento do parágrafo anterior, ficando garantido o salário fixo vigente que percebam á época da assinatura do presente acordo coletivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias laboradas nos dias úteis, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: As horas extras laboradas nos domingos e feriados serão remuneradas de acordo com a legislação vigente.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: O "caput" desta cláusula e seu parágrafo primeiro, não se aplicam ao setor de vendas em geral, desde que a Concessionária tenha aderido ao Termo de Adesão indicado na cláusula 31 do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE INGRESSO

O piso da categoria será garantido o empregado desde o momento da admissão, inclusive durante o contrato de experiência.

OAB/RI SAMO Dento. Jurgaico

- 2 -

# CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos funcionários será de acordo com, o disposto no artigo 459, parágrafo 1º da CLT, que dispõe:

" Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido."

#### CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Na hipótese de ser necessária, a empresa dentro dos parâmetros legais, tomará as providenciais que a legislação vigente determinar no que concerne a detectar as áreas insalubres nos seus estabelecimentos comerciais.

#### CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A critério de cada empresa será fornecido uniforme, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, este deverá devolver os uniformes que estiverem sob a sua guarda e responsabilidade, sob pena de ser descontado de suas verbas rescisórias os valores pertinentes aos aludidos uniformes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULOS TRABALHISTAS

A média de comissões e de horas extras, para cálculo de férias, 13o salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos empregados comissionistas, terá como base a média dos 6 (seis) últimos meses.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: O cálculo da média das horas extras terá como base os valores quantitativos, obedecendo-se os percentuais indicados na cláusula quinta da presente Convenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de funcionário estudante nos dias de prova desde de que avisado a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas, descontarem nos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função permanente de caixa será pago um adicional a título de quebra de caixa no valor de R\$61,00 (sessenta e um reais) mensais. Os empregados que

- 3 -

percebam valores acima do mencionado nesta cláusula não sofrerão qualquer diminuição do respectivo valor, o qual deverá ser mantido por ser este último o mais favorável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pelas empresas, implicará em multa no valor de 1 (um) salário-mínimo, este sendo o estabelecido pelo Governo Federal, por infração que reverterá em favor do Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso da questão estar sendo discutida em Juízo a multa não será devida.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será calculado, apurando-se o percentual, tomando-se por base os domingos e feriados divididos pelo número de dias trabalhados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÍVEL DE EMPREGO

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando demissões imotivadas somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS.

Fica convencionado que a terceira 2<u>a</u> feira do mês de outubro as empresas Concessionárias e Distribuidores de Veículos não funcionarão para que seja comemorado o dia do Concessionarista nas Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores, não havendo expediente nesta data.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</u> Fica facultado as empresas de adotarem como Dia do Concessionarista a mesma data do comerciário, caso esta seja diferente da data indicada no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas de veículos pesados poderão na data indicada no "caput" da cláusula, ter em funcionamento, no sistema de plantão, um mecânico e um eletricista, sendo garantido aos empregados de plantão, um dia de descanso na semana seguinte ao fato, folga esta que deverá ser gozada entre 2ª e 6ª-feira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Observado o disposto no artigo 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas devidas por seus empregados ao Sindicato laboral.

OAB JURIO OAS

S:-

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA- COMPROMISSO

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições sindicais na forma e no valor que forem fixados em assembléias da categoria.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- REFEIÇÃO

As empresas concederão refeição aos seus empregados, dentro dos critérios estabelecidos por cada empresa. As empresas poderão optar pela concessão de ticket- alimentação, ticket- refeição ou cesta-básica, observando-se o seguinte critério: na hipótese de ser fornecido ticket- refeição, este deverá ter como valor facial de no mínimo de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), em número idêntico aos dias a serem trabalhados no mês. Para as empresas que não possuam refeitório, os empregados que realizarem as suas refeições em suas respectivas residências, a estes, serão fornecidos em substituição ao ticket-refeição, o correspondente vale-transporte para a sua locomoção à residência e retorno ao trabalho, independente do vale-transporte de deslocamento para o trabalho ou vice-versa.

Parágrafo único: As empresas procederão aos descontos da seguinte forma:

- a) os empregados que percebem salário até R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), o percentual de desconto será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;
- b) os empregados que percebem salário de R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais) a R\$ 1.242,00 (hum mil e duzentos e quarenta e dois reais e onze reais), o percentual de desconto será de até 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;
- c) os empregados que percebem salário de R\$ 1.243,00 (hum mil e duzentos e quarenta e três reais) a R\$ 1.860,00 (hum mil e oitocentos e sessenta reais), o percentual de desconto será de até 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;
- d) os empregados que percebem salário acima de R\$ 1.861,00 (hum mil e oitocentos e sessenta e um reais), o percentual de desconto será de até 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, de empresa que não possua seguro de vida coletivo, diante da apresentação do atestado de óbito, será pago pela empresa o total equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, estabelecidos pelo Governo Federal, ao conjunto de beneficiários legais, ou será concedido à família do "de-cujus" um auxílio funeral a critério de cada empresa, não devendo ser tal auxílio inferior a dois salários- mínimos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento que deverão conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive, o valor referente ao depósito do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

- 5.

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho as empresas se comprometem, desde que o empregado solicite, a fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS) para fins previdenciários e a declaração de rendimento para fins de imposto de renda.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados admitidos na vigência do presente acordo, a cópia do contrato de trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos do Sindicato, serão aceitos pelas empresas para justificativas e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACORDO SOBRE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E FERIADOS PROLONGADOS.

Os convenentes, desde já, estabelecem que as empresas pertencentes a esta categoria, poderão firmar com seus empregados, sempre que necessário ou desejarem, e, nos limites da legislação vigente, acordos de compensação de trabalho no que diz respeito aos dias úteis que se situem entre dias de feriados no curso da semana, bem como para compensar o dia de Sábado na semana que o precede. Outrossim, nos dias em que venham ocorrer eventos especiais de ordem nacional ou regional, as empresas poderão firmar com seus empregados horário de expediente diverso do normal, compensando-se em outros dias as horas porventura não laboradas e/ou excedentes naqueles dias .

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA.

As empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos de sua dispensa, no caso de justa causa como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- VALE-TRANSPORTE

As empresas procederão aos descontos do vale-transporte de seus empregados da seguinte forma:

- a) os empregados que percebem salário até R\$ 620,00 (seiscentos vinte reais), o percentual de desconto será de 0,5% (meio por cento) sobre o referido salário;
- b) os empregados que percebem salário acima de R\$ 620,00 (seiscentos vinte reais), o desconto a ser efetuado no percentual de 6% (seis por cento), deverá incidir sobre o valor total apurado no somatório da parte fixa, acrescida da comissão, agregando-se, também, os valores percebidos à título de gratificação, devendo o valor do desconto não ultrapassar o limite máximo permitido por Lei.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES E BASE DE CÁLCULO

As empresas se obrigam quando da admissão de empregados com remuneração a base de comissões, a anotar na parte das Anotações Gerais de sua CTPS o percentual de comissão, bem como a sua base de cálculo, ou a critério da empresa estabelecer condições em contrato a parte, a ser mencionado na CTPS.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- ACORDO PARA TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

<u>Fica autorizado a abertura das Concessionárias no Estado do Rio de Janeiro nos Setores de Veículos Novos e Veículos Usados aos domingos e feriados nos Termos do abaixo estabelecido:</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Só poderão funcionar às Concessionárias que aderirem ao Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As Concessionárias poderão funcionar aos domingos e feriados, no expediente de 9:00 (nove) às 18:00 (dezoito) horas, aplicando- se esta regra tão somente aos empregados integrantes do Departamento de Vendas de Veículos Novos e Usados das Concessionárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Ao empregado será concedido um intervalo de uma hora para a refeição e descanso.

PARÁGRAFO QUARTO- O presente acordo não poderá ser aplicado ao feriado de 1º de maio e do dia do concessionarista, sob qualquer condição.

PARÁGRAFO QUINTO- A todo empregado que laborar aos domingos, lhe será garantido uma folga em um dos domingos do mês, a critério de cada empresa.

PARÁGRAFO SEXTO- Os trabalhos realizados nos domingos, feriados, feiras, exposições e outros eventos serão compensados na semana seguinte, de acordo com a escala de revezamento previamente estabelecida.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Os empregados admitidos, posteriormente, a assinatura da presente convenção aderem, automaticamente, no que se aplicar as condições ora estabelecidas.

PARÁGRAFO OITAVO- Em havendo a realização de feiras, exposições e outros eventos, em que a empresa que tenha aderido a presente convenção venha participar, os seus empregados integrantes do setor de vendas, desde já, ficam comprometidos a comparecer a tais eventos, devendo, neste caso, serem avisados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de forma expressa.

PARÁGRAFO NONO- Fica estabelecido que deverá constar da escala de revezamento o nome dos funcionários que irão laborar em domingos e feriados, com as respectivas folgas, bem como nos eventos mencionados no "Parágrafo Oitavo".

PARÁGRAFO DÉCIMO - As empresas participantes da presente convenção formalizarão a sua adesão mediante a apresentação de termo próprio, o qual somente terá validade com a devida autenticação dos Sindicatos convenentes, observando- se o seguinteres.

Sten Sten

de:

- I- <u>O Sindicato da Categoria receberá o termo de adesão e o remeterá ao Sindicato Patronal instruído com os documentos abaixo, no prazo máximo de 24( vinte e quarto horas) a contar do seu recebimento:</u>
- a) 3 (três) vias do termo de adesão;
- b) 2 vias do Contrato Social da empresa;
- c) 2 vias do Cartão do CNPJ (fotocópia);

Parágrafo único: As empresas deverão estar em dia com as suas contribuições sindicais estabelecidas na Convenção Coletiva, devendo apresentar tais comprovantes quando da assinatura do presente termo.

- I- No impresso deverão constar as assinaturas do empregador e dos empregados que irão trabalhar, estes com o número da CTPS e sua função, além do carimbo do CNPJ do estabelecimento.
- II- <u>O Termo de Adesão deverá ser entregue à Concessionária, devidamente formalizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da documentação estabelecida no "Parágrafo Décimo".</u>
- III- <u>A Concessionária manterá em sua matriz e filiais uma cópia do</u> <u>Termo de Adesão a que se refere, acompanhada da escala de</u> revezamento.
- IV- <u>Aos empregados que trabalharem nas condições contidas na presente convenção, lhe será fornecido no ato da adesão, cópia deste instrumento mediante comprovante de entrega.</u>

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos sindicatos o assinam, reconhecem, reciprocamente, um ao outro como únicos e legítimos representantes das categorias convenentes da base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As empresas fornecerão alimentação a seus empregados que laborarem nos domingos e feriados, mediante uma ajuda no valor de R\$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos), ficando ressalvado que, caso a empresa utilize os critérios estabelecidos na Lei 6.327/76 e legislação posterior que regula o PAT- Programa de Alimentação do Trabalho, não precisarão pagar a ajuda de alimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- No ato da assinatura do acordo de adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, ao Sindicato dos Empregados para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida:

a) R\$ 456,64 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para as que dispuserem até de 20 (vinte) empregados para a execução dos termos da presente convenção.

Stephonic de AS.

b) R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais) para as empresas que dispuserem acima de 21 (vinte e um) empregados para a execução dos termos da presente convenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As empresas que, com ou sem o Termo de Adesão, abrirem nos dias 1º de maio e/ou no Dia do Concessionarista pagarão 10 (dez) salários-mínimos, além da importância a ser paga, consoante as alineas "a" e "b" do parágrafo 13º da presente cláusula, por estabelecimento.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- DO BANCO DE HORAS

Pela presente Convenção as empresas ficam, desde já, autorizados pelas entidades sindicais convenentes a instituírem o Banco de Horas em seus estabelecimentos, respeitando-se em especial os critérios estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º, e 4º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho. As empresas que aderirem ao plano de BANCO DE HORAS, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverão aferir se o empregado compensou corretamente todas as horas laboradas no âmbito do aludido Banco de Horas, ou se percebeu as horas não compensadas. Na hipótese de não ter ocorrido nenhuma das situações acima mencionadas a empresa deverá quitar no ato da rescisão as correspondentes horas, utilizando-se o percentual estabelecido neste instrumento na cláusula 5ª (Quinta).

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSOCIATIVA

As empresas, como meras intermediárias, descontarão dos salários dos seus empregados, em folha de pagamento, uma taxa associativa, pelo que o Sindicato dos empregados lhes proporcionará direta e indiretamente assistência jurídica em Varas de Família, assim como acesso gratuito aos eventos sociais e esportivos da entidade, ou através, de convênios, bem como benefícios dos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho. A Taxa Associativa será descontada mensalmente na importância de R\$ 4.04 (quatro reais e quatro centavos), para quem ganha até R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), R\$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos), para quem ganha de R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais), até R\$ 1.242,00 (hum mil e duzentos e quarenta e dois reais) e R\$ 11,13 (onze reais e treze centavos), para quem ganha acima de R\$ 1.242,00 (hum mil e duzentos e quarenta e dois reais), e recolhida até o dia dez do mês subseqüente ao mês de desconto, em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato Profissional. Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor. O referido desconto ocorrerá a partir do mês de MAIO de 2010.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: Ficam isentos de desconto estabelecido nesta cláusula, os trabalhadores associados que comprovem junto à instituição sua condição e regularidade como associado do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por sua vez, o Sindicato dos Empregados, considerando que os valores descontados são devidos pelos integrantes de sua categoria profissional, assume inteira responsabilidade por qualquer iniciativa processual que advenha do mencionado desconto por parte da categoria ou do Ministério Público do Trabalho, respondendo perante o empregado e o órgão público pelo reembolso dos aludidos valores descontados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia dos comprovantes de depósito e relação de empregados com o valor do respectivo desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao referido desconto, que deverá ser apresentado individualmente a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, por carta redigida de próprio punho, identificando a empresa a qual pertence, por AR (Aviso de Recebimento), ou no protocolo da Entidade Sindical Laboral com Sede à Av. Passos, 122 — 15º andar - Centro — Rio de Janeiro — RJ — CEP: 20.051-040, no horário de funcionamento de 10:00 às 17:00 horas, no prazo de até 10(dez) dias que anteceder ao primeiro pagamento que ocorrerá no mês da assinatura deste instrumento. (precedente normativo 74 do TST)

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- DO TRABALHO EM ESCALA.

Considerando a necessidade de ser adotado pelas empresas o trabalho em escala, pela presente convenção, fica estabelecido que o mesmo poderá ser contratado e realizado, respeitando-se a modalidade de 12X36 (doze por trinta e seis) e 24X48 (vinte e quatro por quarenta e oito), para os exercentes da função de vigia, desde que essa nova modalidade de trabalho não venha a ensejar a redução do quadro de funcionários do setor. Por sua vez, tal condição não atinge a hipótese de demissão, quando praticada objetivando a substituição do empregado ou por motivo de justa causa, nos termos da legislação em vigor. Outrossim, o pactuado na presente cláusula se aplica aos casos já existentes.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- DA PRÉ-APOSENTADORIA-GARANTIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente há 12 (doze)meses da aquisição do direito a aposentadoria e que contém 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, desde que sejam comunicadas expressamente a primeira circunstância, a manutenção do emprego ou o pagamento do salário nominal, durante o período que faltar para a aposentadoria, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, extinção do estabelecimento ou motivo de força maior.

Parágrafo único: Os empregados que não comunicarem a aquisição do direito a que se refere esta cláusula às respectivas empresas no tempo hábil, não farão jus a garantia do emprego, nem ao reconhecimento ao salário nominal, durante o período que faltar para a aposentadoria.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Ao empregado que constar mais de 10 (dez) anos de serviço na empresa, e concomitantemente, tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco dias) no caso de rescisão sem justa causa.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- DA PRORROGAÇÃO

As partes convenentes, desde já, estabelecem que todas as cláusulas deste instrumento terão validade até a assinatura de novo acordo ou dissidio coletivo, limitada tal prorrogação ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de maio de 2010, consoante estabelecido no parágrafo 3º do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por Mindel

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais advindas da presente Convenção serão pagas em conjunto com o salário do mês de subseqüente ao da assinatura do presente instrumento.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

SEBASTIÃO PEDRAZZI

Presidente do Sindicato das Concessionárias e Distribuídores de Veículos Automotores no Estado do Rio de Janeiro.

Dr. João Carlos Alves Massá OAB/RJ-46.538

DALMO MALHEIROS RAMOS

Presidente do Sindicato dos Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores no Estado do Rio de Janeiro.

> Dra. Liene Oszar Sorenc OAB/RJ-56.946